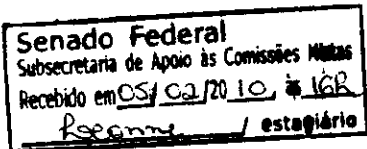




CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



MPV - 479/09

00057

data
05/02/2010

proposição
Medida Provisória nº 479/2009

autor
Maria do Rosário PT/RS

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 8º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a Dê-se ao art. 8º, da MP 479, de 2009 a seguinte redação:

"Art. 285, da Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 285. Fica instituída a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, devida aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN que, no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN, e do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, executem, na forma do regulamento, atividades relacionadas à produção de radioisótopos e radiofármacos, enquanto se encontrarem nessa condição."

JUSTIFICATIVA

A norma legal anteriormente vigente apenas deferia a Gratificação em tela aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, bem assim os integrantes do Quadro de Pessoal da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, quando estivessem atuando no âmbito do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN.

O novo dispositivo legal, portanto, estende a debatida Gratificação aos mesmos servidores quando em exercício também no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, antes não beneficiados.

Ao fazê-lo, contudo, a Medida Provisória fixa, injustificadamente, o início deste pagamento para o mês de janeiro de 2010, uma vez que é devida aos servidores em exercício no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE desde quando foi instituída.

PARLAMENTAR

Assinatura

